

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO/ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR E A EMPRESA J TURCATTO CONSTRUÇÕES LTDA.

Tomada de Preço nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.215/0001-83, com sede na cidade de RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR, na Avenida Paraná, 672, neste ato representado pelo seu Presidente (a) a Sra. ANGELA MARIA FIOROTTO, brasileira, divorciada, agente político, portadora da cédula de identidade RG nº 5.437.184-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.103.779-26, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **J TURCATTO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.027.589/0001-63, com sede na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, na rua Mirian Flor Fedrizzi nº 2090, CEP nº 85.420-000, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada Contratada, firmam o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO/ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, conforme especificações técnicas constantes da Tomada de Preços nº 001/2016, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, e pelas demais condições estabelecidas no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a realização de obras de engenharia para o fornecimento de materiais e execução das obras de reforma, adequação e ampliação do prédio/anexo da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO / GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

O valor global, fixo e sem reajuste para execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 87.132,35 (oitenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)**.



Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela Contratada, a mesma deverá oferecer a título de garantia do contrato em até no máximo 3 (três) dias após sua assinatura (e antes da emissão de Ordem de Serviço), o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme preceituado do art. 56 da Lei 8.666/93, podendo optar pelas seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública; (apresentar relação)
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo da obra;
- b) certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente às obras concluídas;
- c) habite-se (se for o caso) emitido pela CÂMARA MUNICIPAL;
- d) demais comprovantes que possam eventualmente serem necessários.

A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas para o descumprimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato, que, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR, que se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 112, inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Caso o presente contrato seja prorrogado e venha a ter vigência superior a 01 (um) ano, poderá ele ser corrigido mediante a aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

Após a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços nas condições previstas no Edital de Tomada de Preços, neste Contrato e na proposta, essas serão recebidas pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente de acordo com a medição atestada pelo engenheiro da CÂMARA MUNICIPAL, ou órgão fiscalizador.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

O engenheiro da CÂMARA MUNICIPAL, procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada e outros que julgar conveniente, que não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada e outros;

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra ou serviço;

d.1 Cópia da guia referente ao ISSQN Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza da PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, a não apresentação, ensejará a retenção do Imposto, pela CÂMARA MUNICIPAL, por ocasião dos pagamentos;

e) O pagamento fica condicionado à quitação junto ao:

(a) CREA/PR, através da ART de execução;

(b) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(c) FGTS/CEF, através do CRS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR, consignadas no orçamento vigente para a aquisição do produto e/ou serviços pretendidos, conforme segue:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
01.001.01.031.0001.1001 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES
01.001.01.031.0001.1001 - 4.4.90.51.00.00	03068	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS

O prazo para fornecimento dos produtos necessários para execução da obra serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, uma vez que a presente trata-se de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem ainda obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida ou exigência, em tempo hábil, com referência à execução do serviço contratado;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado, advertindo-a de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos ou executar os serviços em conformidade com a necessidade e requisição da Divisão de Compras e Patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL.
- b) responsabilizar-se pelo valor total da mão-de-obra (se for o caso) necessária para o fornecimento do material e execução do objeto contratual, inclusive em horários extras ao funcionamento das atividades do CONTRATANTE (incluídos os sábados e domingos) e por todos os encargos sociais, despesas de frete, tributos, seguros, e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;

- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- f) manter sempre por escrito com o CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Compras, atestando inadimplemento contratual, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- h) manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social e certidões negativas perante os fiscos nacional, estadual e municipal, bem como perante a Previdência Social e FGTS, sempre que houver alteração; e
- j) efetuar (se for o caso) o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- k) Emissão, recolhimento e apresentação de certidões de regularidade, sempre que solicitado.
- l) A CONTRATADA deverá garantir que os produtos a serem fornecidos, serão novos, de fabricação recente e da melhor qualidade em sua espécie, para o fim a que se destina;
- m) Responder pelo reparo, às suas custas, de qualquer dano decorrente dos serviços prestados seja este dano ocasionado por empregados ou prepostos, ao Contratante ou a Terceiros;
- n) Durante o período de garantia a contratada deverá substituir toda a unidade, parte, peça que apresentar defeito de fabricação, instalação ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como, realizar reparos, ajustes, modificações e/ou substituições, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL de RANCHO ALEGRE D'OESTE, excetuando-se aqueles provenientes exclusivamente de manutenção inadequada. As substituições ou reparos deverão ser efetivados pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação por escrito pela Divisão de Compras.



PARÁGRAFO SEGUNDO - à CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços/produtos considerados inadequados pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, na pessoa do titular da Divisão de Compras a fiscalização e cumprimento, das condições estipuladas neste Contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- . DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

Definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutiva ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro unilateral, mediante adiamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa prevista no parágrafo anterior poderá ser aplicado, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente de até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério da CÂMARA MUNICIPAL de RANCHO ALEGRE D'OESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela

CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente A CÂMARA MUNICIPAL de RANCHO ALEGRE D'OESTE, caso a Cláusula Penal prevista nos parágrafos segundo e terceiro supra sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS/OBRAS

Todas as garantias contam somente a partir da data do Termo de Aceite dos serviços, equipamentos e materiais, emitido pela Secretaria diretamente envolvida.



Parágrafo Primeiro: Garantias do Equipamento/obra: a contratada deverá prestar GARANTIA respectiva contra defeitos na obra pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: na eventualidade de necessidade de assistência técnica aos equipamentos fornecidos/obras, o atendimento deverá ser prestado até o próximo dia útil a partir dos registros dos chamados, e a solução total do problema, no prazo máximo de 24 horas a partir dos registros dos chamados.

Parágrafo Terceiro: para registro dos chamados de assistência e/ou suporte técnico, a proponente deverá disponibilizar pelo menos uma linha de chamada. O atendimento do suporte técnico descrito nos itens deverá ser prestado em língua portuguesa e realizado pela equipe técnica especializada do fabricante ou de prestadora de serviço certificada pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais omissões e dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado e principalmente tendo por base todo o conteúdo do edital que originou o presente contrato, o qual faz parte integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 14 de outubro de 2016.

Angela M. Fiorotto
Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste
ANGELA MARIA FIOROTTO
Contratante

Jessica Turcatto Kraiewski
J Turcatto Construções Ltda. - EPP
JESSICA TURCATTO KRAIEWSKI
Contratada

TESTEMUNHAS:
